



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## LEI Nº 1487, DE 6 DE JULHO DE 2021.

Altera a [Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997](#), que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Areado e dá outras providências.”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 47 da Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 47. Ao servidor investido na função de chefia, direção ou assessoramento superior, cargos de provimento em comissão, será oferecida a oportunidade de fazer opção entre o vencimento do cargo comissionado ou aquele do seu cargo efetivo acrescido de função gratificada no valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do servidor”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 6 de julho de 2021.

Douglas Ávila Moreira  
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria  
Secretário-Geral